



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1018/2024
Data: 07/05/2024 - Horário: 15:34
Legislativo

Projeto de Lei nº _____/2024

**Dispõe sobre a Salvaguarda e o Incentivo da
Capoeira no Estado de Alagoas**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a salvaguarda e o incentivo da capoeira no Estado de Alagoas

Art. 2º São princípios desta Lei:

I - Reconhecimento da capoeira como atividade educativa, cultural e de esporte de participação;

II - Reconhecimento da capoeira como atividade multidisciplinar que congrega modalidades e estilos próprios, cujas variantes a comunidade pratica e considera;

III - Reconhecimento dos elementos históricos e culturais afro-brasileiros que compõem a capoeira, cujas características fundamentais devem ser acauteladas;

IV - Reconhecimento da comunidade da capoeira como legítima interessada e que deve ser previamente consultada em relação à qualquer medida que interfira na organização, funcionamento e prática de suas atividades.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - Salvaguardar e incentivar a roda e o ofício dos mestres tradicionais da capoeira através das seguintes medidas:

a) Apoio para formação e intercâmbios nacionais e internacionais de capoeiristas;

b) Incentivo à inclusão do ensino da capoeira no currículo escolar;

c) Apoio para estudos, mapeamentos, inventários, pesquisas e difusão de conhecimento;

d) Apoio para realização de eventos, tais como: roda de capoeira, oficinas, cursos, capacitação e formação continuada, seminários e encontros;

e) Apoio para produção e divulgação de livros e material de áudio visual; e

f) Reconhecimento e apoio para os mestres tradicionais de capoeira.

II - Incentivar que o estado, os municípios e a rede privada de educação implementem programas de capoeira na rede ensino.

III - Incentivar a implementação de programas de apoio à produção, promoção e comercialização de bens e serviços originários da atividade da capoeira.

Art. 4º Ficam criados os cargos de professor de capoeira nas classes e nos quantitativos a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 5º A rede pública de ensino deverá definir programa de incentivo da capoeira nas escolas e estabelecer parceria com associações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira.

§ 1º O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 2º Para o exercício da atividade prevista nesta Lei, além do vínculo com a entidade de capoeira com a qual seja celebrado contrato ou estabelecido parceria, não se exigirá do profissional de capoeira a filiação a conselhos profissionais ou a federações ou confederações esportivas.

§ 3º O programa de incentivo da capoeira nas escolas deve compreender o ciclo de duração da educação básica.

Art. 6º Para cumprimento desta Lei o Executivo Estadual adotará, no prazo de 90 dias, as medidas administrativas necessárias a fim de:

I - Designar o órgão competente para criar o programa estadual de salvaguarda da capoeira, nos termos desta Lei.

II - Consultar a comunidade da capoeira sobre o escopo do programa citado anteriormente.

Art. 7º Considerando peculiaridades e condições objetivas locais, os municípios devem adotar medidas para criação de programas, ações e projetos de salvaguarda e incentivo da capoeira.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a definir e a destinar recursos do orçamento para a salvaguarda e incentivo da capoeira em Alagoas.

Art. 9º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
15 de fevereiro de 2024

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição discute a salvaguarda e o incentivo da capoeira no Estado de Alagoas.

De acordo com o portal Projeto Alagoas, “a capoeira é uma prática reconhecida como patrimônio cultural pelo IPHAN em virtude de toda significação que a caracteriza, onde se expressam simultaneamente o canto, o toque dos instrumentos, a dança, os golpes, o jogo, a brincadeira, os símbolos e rituais de herança africana. Apresenta variações regionais e locais executadas a partir de particularidades cujas mais reconhecidas são a capoeira de angola e a capoeira regional.”

Ainda, aduz que “a introdução da capoeira em União dos Palmares ocorreu devido à motivação do Mestre Nél, aprendiz do Mestre Jacaré, pela região ser historicamente quilombola e símbolo da resistência negra. Em 1987 realizou a primeira roda de capoeira no município, especificamente no povoado Muquém e na praça central, como também formou turmas para instruir novos alunos. Nos grupos coordenados por Mestre Nel joga-se predominantemente a capoeira do tipo regional e com algumas referências à capoeira de angola”.

Alagoas tem 48 grupos de capoeira registrados. De acordo com a Fundação Municipal de Ação Cultural (Fmac), existem no Estado duas federações de capoeira associados. A Federação de Capoeira do Estado de Alagoas (Feceal), com 12 grupos e a Federação Alagoana de Capoeira (Falc) com 36.

Além disso, a capoeira é considerada um Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade. O título foi concedido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) no dia 26 de novembro de 2014.

Assim, o que ora se roga aos pares desta Casa Legislativa é pela aprovação, em sua integralidade, da presente proposta.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual